



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2022 QUE FIRMAM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E  
A FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e a **FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA - ITAÚ CULTURAL**, fundação privada, com filial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 149, Bela Vista, CEP: 01311-000, inscrita no CNPJ sob nº 59.573.030/0020-00, neste ato representado por sua Gerente do Núcleo de Educação e Relacionamento, Sra. Valéria Dias Barzaghi Tolói, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.128.230-8 e inscrita no CPF sob nº 249.308.608-22 e, por sua Gerente do Núcleo de Memória e Pesquisa, Sra. Tatiana Ribeiro Prado, portadora da cédula de identidade RG nº 26.418.836-6 e inscrita no CPF sob nº 290.154.468-14, doravante denominada **ITAÚ CULTURAL**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 059690082 do Processo nº 6016.2021/0104286-0, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjugação de esforços com foco na implementação do Projeto "Percurso nas Artes para professores", visando à oferta de seis cursos e de mentoria para professores da Rede Municipal de Educação, conforme Plano de Trabalho anexo ao presente;
- 1.2. As **AÇÕES** não envolverão transferência de recursos ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS**

- 2.1. Prestar todas as informações necessárias para que, mediante o presente Termo, as Partes possam atingir os objetivos ora acordados;
- 2.2. Informar, imediatamente, sobre qualquer ocorrência que possa prejudicar a eficiência e a finalidade a que o presente Termo se destina;
- 2.3. Manter absoluto sigilo de todas e quaisquer informações ou dados confidenciais a que venham a ter acesso em decorrência do presente Termo.
- 2.4. O relacionamento das partes em decorrência deste Termo e para os fins nele previstos atenderá aos princípios da boa-fé, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada parte de adotar conduta que prejudique legítimos interesses da outra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO**

- 3.1. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente;
- 3.2. Aprofundar os conteúdos de artes e linguagens de expressão para professores da rede de ensino, oferecendo possibilidades de metodologias e ferramentas nesse campo;
- 3.3. Cumprir as metas das etapas dispostas no plano de trabalho, objeto deste acordo, com início na data de sua assinatura e término a ser definido por ambas as partes após construção da segunda etapa;
- 3.4. Disponibilizar plataforma online para realização dos seis cursos autoformativos, aberto a todo professor que desejar fazê-lo e para a segunda etapa, de mentoria, para professores inscritos (quantidade a ser definida em conjunto com secretaria).
- 3.5. Disponibilizar professores mentores;
- 3.6. Planejar, juntamente com secretaria, como será a estrutura, conceito, frequência e aprovação na segunda etapa do percurso, a mentoria;
- 3.7. Prestar contas, por meio de envio de relatórios, nos termos do Plano de Trabalho, à Secretaria Municipal de Educação;
- 3.8. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à SECRETARIA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

- 4.1. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades, mediante a apreciação dos relatórios a serem produzidos pela parceria executora, em relação à segunda etapa, a mentoria;

- 4.2. Elaborar o link de inscrição dos participantes para a etapa de mentoria;
- 4.3. Providenciar a publicação do comunicado do referido curso em D.O.C., após apreciação e aprovação da Comissão de Parecer Notório da SME/COPED;
- 4.4. Certificar o público alvo aprovado na etapa de mentoria, em parceria com Itaú Cultural;
- 4.5. A formação em tela será submetida ao processo de habilitação previsto no Edital SME/COPED/NTF vigente;
- 4.6. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do **PROJETO**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 4.7. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

- 5.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA** e pela SME/COPED/DIEFEM da **SECRETARIA**;
- 5.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14;
- 5.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

#### **FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA**

1 – Amanda Aparecida de Freitas

E-mail: amanda-aparecida.freitas@itaucultural.org.br

Telefone: (11) 2168-1776

#### **FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA**

2 – Thays da Silva Heleno

E-mail: thays.heleno@itaucultural.org.br

Telefone: (11) 2168-1704



### **SME/COPED/DIEFEM – GESTORA**

1 - Daniela Livia da Costa Espósito

E-mail: [daniela.esposito@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:daniela.esposito@sme.prefeitura.sp.gov.br)

Telefone: (11) 3396-0657

### **SME/COPED/DIEFEM**

2 – Tatiane Aparecida Dian Hermanek

E-mail: [tadian@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:tadian@sme.prefeitura.sp.gov.br)

Telefone: (11) 3396-0191

### **SME/COPED/DIEFEM**

3 – Nelsi Maria de Jesus

E-mail: [nelsimaria@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:nelsimaria@sme.prefeitura.sp.gov.br)

Telefone: (11) 3396-0657

- 5.4. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 01 de junho de 2023 , podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da parceria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA**

- 7.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência da **SECRETARIA**;
- 7.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- 8.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

- 8.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no **projeto**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da **FUNDAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 8.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei;
- 8.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 8.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- 8.6. As Partes concordam que o presente instrumento será formalizado eletronicamente por meio da plataforma AdobeSign, reconhecendo a sua validade. Declaram, ainda, que a formalização por meio de assinatura eletrônica (i) é válida e eficaz, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados; (ii) tem valor probante, pois está apta a conservar a integridade de seu conteúdo; e, (iii) é idônea para comprovar a autoria da assinatura, renunciando, desde já qualquer direito de alegar o contrário;
- 8.7. O presente termo não envolve o repasse de recursos financeiros das Partes;
- 8.8. O relacionamento das Partes em decorrência deste Termo e para os fins nele previstos atenderá aos princípios da boa-fé, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada Parte de adotar conduta que prejudique legítimos interesses da outra;
- 8.9. Qualquer que seja a causa da dissolução deste Termo, as Partes continuarão obrigadas por si, seus dirigentes, prestadores de serviços ou colaboradores a

- qualquer título, a respeitar os deveres de conduta mencionados nesta cláusula, por prazo indeterminado;
- 8.10. As Partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento do ora estipulado, declarando não existir contrato ou vínculo de qualquer natureza com terceiros que impeça a realização deste Termo, permanecendo responsável pela presente declaração;
- 8.11. Qualquer alteração ou modificação do presente Termo somente poderá ser feita e será eficaz se realizada por escrito e assinada pelas Partes;
- 8.12. O término de vigência deste Termo não exime as Partes do cumprimento de quaisquer obrigações que ainda sejam devidas;
- 8.13. A nulidade de qualquer das condições, cláusulas ou parte das cláusulas deste Termo não afetará as outras cláusulas, condições ou partes, que continuarão válidas e produzindo efeitos legais, obrigando as Partes;
- 8.14. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos de acordo com o disposto neste Termo deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada Parte através de e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento, destinada ao endereço disposto no preâmbulo deste Termo;
- 8.15. É expressamente vedado as Partes utilizar o nome e/ou a marca uma da outra para qualquer finalidade diversa da prevista neste Instrumento e/ou em desacordo com os seus termos, sem a sua prévia e expressa autorização, por escrito;
- 8.16. As Partes concordam em indenizar uma a outra contra quaisquer perdas e danos que cada uma delas se tornar responsável em razão do descumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Termo;
- 8.17. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste Instrumento;
- 8.18. Para fins deste Contrato, os termos "Tratamento" e "Dados Pessoais" têm o significado a eles atribuídos pela Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- 8.18.1. As Partes poderão compartilhar os seus documentos, bem como quaisquer outros documentos ou informações que sejam necessários para fins do presente Instrumento, e reconhecem que, não obstante a possível existência em tais documentos de Dados Pessoais seus, de seus procuradores e/ou outros representantes legais, o Tratamento de tais Dados

pelas Partes é necessário para que possam confirmar a qualificação dos signatários deste Termo, e ainda, as Partes poderão utilizar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades, tais como, mas não se limitando ao atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais; exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais; análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de fraude e segurança; verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento da homologação; hipóteses de legítimo interesse.

8.18.2. As Partes reconhecem que a execução do objeto deste Termo poderá implicar em atividades de Tratamento de Dados Pessoais. Nesse sentido, as Partes reconhecem a necessidade e se obrigam a garantir proteção aos Dados Pessoais objeto de Tratamento, nos termos deste Contrato e das Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, bem como declaram e garantem que todas as obrigações contidas nas Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais e que sejam a elas atribuíveis em função deste Termo serão observadas por ambas as Partes no cumprimento do presente Instrumento.

8.18.3. As Partes poderão realizar auditorias, previamente agendadas, em todos os processos relativos ao objeto do presente Instrumento, inclusive sobre o Tratamento de Dados Pessoais e a adequação à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados. As auditorias deverão ser previamente agendadas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência, salvo em situação comprovada que haja necessidade de atendimento imediato ao Poder Público, ou ainda, em atendimento às demandas de auditoria externa de ambas as Partes.

## **CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO**

9.1. As Partes se comprometem a observar, assim como dar amplo conhecimento a todos os dirigentes e colaboradores de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos na execução das atividades previstas neste Termo, o estrito cumprimento às normas que lhe forem aplicáveis e às legislações vigentes, em especial:

- 9.1.1. Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária – nº 8.137/90,  
9.1.2. Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional - nº 7.492/1986 e nº 4.595/64,  
9.1.3. Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro - nº 9.613/98,  
9.1.4. Lei Anticorrupção - nº 12.846/13,  
9.1.5. Lei de Improbidade Administrativa - nº 8.429/92,  
9.1.6. Lei de Organização Criminosa - nº 12.850/13, (vi) Lei de Crimes Ambientais – nº 9.605/98, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pelas infrações a que der causa, inclusive respondendo perante as autoridades públicas competentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da SECRETARIA.

São Paulo, 06 de abril, de 2022.



SECRETARIA

 FERNANDO PADULA NOVAES  
Secretário Municipal de Educação 

FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO  
E CULTURA

EDUARDO SARON NUNES  
RG: 20.211.796-0  
CPF: 143.605.828-70


FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO  
E CULTURA

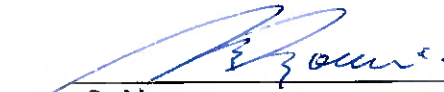
TATIANA RIBEIRO PRADO  
RG: 26.418.836-6  
CPF: 290.154.468-14

FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO  
E CULTURA

VALÉRIA DIAS BARZAGHI TOLOI  
RG: 231.282.308  
CPF: 249.308.608-22

Testemunhas:

  
1- Nome: Tayná Menezes  
R.G. 24.800.100-0

  
2- Nome: MARILUCI IRIA DE SOUZA MOREIRA  
R.G. 7.48105-2



## PLANO DE TRABALHO

Secretaria Municipal de Educação (SME) e Fundação para Educação e Cultura  
(Itaú Cultural)

### CURSO: PERCURSO NAS ARTES PARA PROFESSORES

#### 1. Apresentação

O projeto *Percurso nas Artes para professores* se divide em duas etapas. A primeira, em fase de produção e desenvolvida pelos núcleos do Educativo e Enciclopédia para a plataforma Escola IC, consiste em um percurso de seis cursos de dez horas cada, na modalidade autoformativa, com foco em professores do fundamental II, mas aberto a qualquer interessado, com previsão de estreia em outubro de 2021, gratuito.

A segunda etapa será desenvolvida juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e consiste na mentoria para professores da rede, com objetivo de estimular o desenvolvimento e apresentação de projetos e programas a serem aplicados em sala de aula. Será obrigatório ao professor que se inscrever para mentoria realizar o percurso das artes na plataforma e obter a certificação de 60 horas. A partir de sua inscrição no programa de mentoria, ele poderá escolher a disciplina e o professor que mais lhe interessar para seguir em seu projeto individual.

O descritivo de curso apresentado nesse documento aprofunda mais no que diz respeito à primeira fase, já pronta e em fase de produção, pois o objetivo é que a segunda etapa seja elaborada em conjunto.

#### 2. Justificativa

O objetivo principal do projeto é oferecer aos professores da rede pública não só o *Percurso nas Artes para Professores*, mas também construir um processo importante de mentoria em parceria com a secretaria. Inaugurando, assim, esse outro formato de ensino na plataforma da Escola Itaú Cultural, com o intuito de estimular a construção de projetos para serem aplicados em sala de aula, além de intensificar o relacionamento com a Secretaria Municipal de Educação.

#### 3. Objetivos Gerais

Aprofundar os conteúdos de artes e linguagens de expressão para professores da rede de ensino, oferecendo possibilidades de metodologias e ferramentas nesse campo.

#### 4. Objetivos Específicos

Processos de criação

Linguagens artísticas

Saberes e fazeres culturais

Experiências artísticas e estéticas

O curso apresenta formato autoformativo, inteiramente à distância, composto de atividades assíncronas. O percurso tem carga horária total de 60 horas e os cursos podem ser feitos de maneira independente. Já a segunda fase é composta de 24 horas

SME/COGED/DIPAR

junto ao mentor durante seis meses de mentoria, no formato EAD, através da Escola IC, divididos na seguinte carga horária:

1. 12 horas síncronas com cada aluno (ao menos dois momentos com o grupo de alunos na apresentação inicial e nas apresentações dos projetos finais), que podem ser divididos em 2 horas mensais com cada;
2. 12 horas de atividades assíncronas com cada aluno, analisando os projetos, auxiliando a pesquisa, indicando leituras e materiais complementares, dentro da plataforma Escola IC;

## **5. Metodologia**

- Etapa 1: Construção de seis percursos de arte, apresentando conhecimentos em várias linguagens artísticas para que o professor possa traçar novas estratégias com objetivo de trabalhá-las em sala de aula, a partir de sua própria experiência e das experiências apresentadas nos cursos. O percurso é pautado no modelo autoformativo, traz a criação de estratégias, soluções e recursos de aprendizagem inovadores e contempla conteúdo expositivo e práticas sugeridas por cada professor.
- Etapa 2: Reuniões periódicas, entre professor e tutor, para acompanhamento do desenvolvimento do projeto criado pelo professor, entrega de relatórios e apresentação de projeto como conclusão de tutoria.

## **6. Obrigações**

### **6.1. Do Itaú cultural**

- Cumprir as metas das etapas dispostas no PLANO DE TRABALHO, objeto deste acordo, com início na data de sua assinatura e término em 01 de junho de 2023.
- Disponibilizar plataforma online para realização dos seis cursos autoformativos, aberto a todo professor que desejar fazê-lo e para a segunda etapa, de mentoria, para professores inscritos (quantidade a ser definida em conjunto com secretaria);
- Disponibilizar professores mentores;
- Planejar, juntamente com secretaria, como será a estrutura, conceito, frequência e aprovação na segunda etapa do percurso, a mentoria.

### **6.2. Da Secretaria Municipal de Educação**

- Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades, mediante a apreciação dos relatórios a serem produzidos pela parceria executora, em relação à segunda etapa, a mentoria;
- Elaborar o link de inscrição dos participantes para a etapa de mentoria;
- Providenciar a publicação do comunicado do referido curso em D.O.C., após apreciação e aprovação da Comissão de Parecer Notório da SME/COPED;
- Certificar o público alvo aprovado na etapa de mentoria, em parceria com Itaú Cultural.

## **7. Modalidade do curso**

A primeira etapa do curso será disponibilizada na Escola Itaú Cultural, com

previsão de estréia em outubro e é aberta a todo o público interessado, na versão autoformativa, dividida em seis cursos, em diferentes linguagens, de dez horas cada, com emissão automática de certificado se a pessoa concluir o mesmo com pelo menos 75% de participação.

A segunda etapa, a ser construída em conjunto com equipe da Secretaria Municipal de Educação (SME), terá como obrigatoriedade na inscrição, realizar o percurso das artes disponibilizado na plataforma e obter as 60 horas de certificação. A segunda etapa será uma mentoria para os professores da rede municipal inscritos com os professores do *Percurso*, e o objetivo final é desenvolver um projeto a ser aplicado em sala de aula.

### **7.1. Local de realização**

As duas etapas do projeto serão realizadas em formato EAD na íntegra, na plataforma Escola Itaú Cultural.

### **7.2. Carga Horária total do curso**

Primeira fase: 60 horas EAD e assíncrono.

Segunda fase: 24 horas junto ao mentor durante seis meses de mentoria, no formato EAD, através da Escola IC, divididos na seguinte carga horária:

1. 12 horas síncronas com cada aluno (ao menos dois momentos com o grupo de alunos na apresentação inicial e nas apresentações dos projeto finais), que podem ser divididos em 2h/mensais com cada;
2. 12 horas de atividades assíncronas com cada aluno, analisando os projetos, auxiliando a pesquisa, indicando leituras e materiais complementares, dentro da plataforma Escola IC;

### **7.3. Período de realização**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da sua data de assinatura até data a ser definida com Secretaria Municipal de Educação a partir da construção da segunda fase.

O início das atividades desta parceria está previsto para março de 2022, com término estipulado para junho de 2023.

## **8. Programa do Curso**

### **CURSO 1: AS ARTES DO CORPO COMO METODOLOGIA DEISE BRITO**

Capacitar professores para utilização de processos de criação na dança e no teatro. Propor possibilidades do uso de ferramentas cênicas na sala de aula. Estimular a

SME/COGED/DIPAR

expressão corporal para criatividade e o fazer artístico.

## **CURSO 2: A MÚSICA E SEUS DESDOBRAMENTOS ANDRÉ HOSOI**

Capacitar professores para a utilização da música em sala de aula. Provocar o olhar do professor para outras formas de perceber a música. Apresentar as possibilidades de fazer música através do corpo e de objetos cotidianos.

## **CURSO 3: AS ARTES VISUAIS NA SALA DE AULA LUCIARA RIBEIRO**

Estimular a reflexão sobre a decolonização da educação e das artes e pelo estudo das artes não ocidentais, em especial as africanas e afro-brasileiras. Provocar um olhar para a construção de novas narrativas no campo das artes visuais.

## **MÓDULO 4: ARTE E CIÊNCIA ALECSANDRA MATIAS DE OLIVEIRA**

Estimular a cognição dos alunos em várias áreas do conhecimento. Desenvolver a capacidade de raciocinar sobre imagens científicas. Melhorar a capacidade de interpretação de textos e o inter-relacionamento de diferentes textos. Aumentar a qualidade da organização da escrita. Estimular processos de criação.

Estão previstos ainda dois cursos de literatura para 2022, que estão em fase de alinhamento e construção.

## **MENTORIA**

Os seis professores do Percurso das Artes (primeira etapa) serão mentores de até 30 alunos cada, que serão escolhidos através de um processo seletivo, e terão como objetivo auxiliar os mentorados no desenvolvimento de um projeto a ser aplicado em sala de aula e apresentando como trabalho de conclusão de curso, através de encontros síncronos e assíncronos na plataforma da Escola IC.

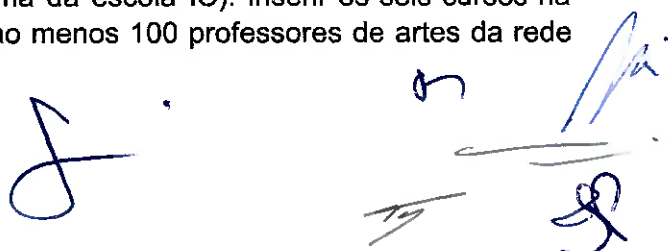
## **9. Avaliação**

A avaliação do curso se dará em sua segunda fase, a partir de um projeto de conclusão de curso, que deverá ser apresentado pelo aluno selecionado, no final de sua mentoria. O trabalho consistirá na criação de um projeto a ser desenvolvido em sala de aula, e a avaliação será realizada pelo mentor, equipe Itaú e equipe da Secretaria levando em conta a participação do aluno, a consistência do projeto elaborado, a qualidade da apresentação e a aplicabilidade em sala de aula. Aquele que atingir a nota mínima de 6,0 e tiver 75% de presença receberá o certificado.

É obrigatório para a inscrição na mentoria que o professor tenha obtido a certificação dos seis cursos que compreendem o Percurso nas Artes para Professores, que compõem a fase 1 do projeto.

## **10. Metas a serem atingidas**

- Etapa 1 (cursos autoformativos na plataforma da escola IC): inserir os seis cursos na Escola IC até maio de 2022, garantir que ao menos 100 professores de artes da rede



SME/COGED/DIPAR

- municipal realizem o percurso completo (seis cursos)
- Etapa 2 (tutoria com professores da Secretaria): garantir que ao menos 100 professores de artes da rede municipal desenvolvam seu projeto, juntamente com um tutor, a ser aplicado na sala de aula.

### 11. Indicadores

A certificação da primeira fase será dada de forma automática, para participantes que completarem 75% dos cursos (60 horas no total).

A certificação da segunda fase será emitida em parceria com a Secretaria, para alunos que obtenham a nota mínima de 6 e 75% de presença.

### 12. Profissionais do Itaú Cultural que conduzirão as ações

**Valéria Dias Barzagli Toloi | gerente de Educação e Relacionamento (RG 23128230-8 SSP SP)**

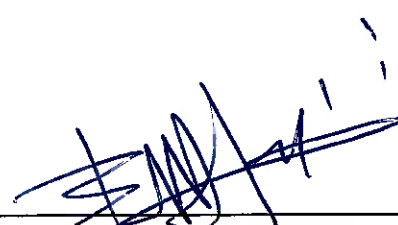
**Tayná Menezes | coordenadora Educação e Relacionamento (RG 24.800.100-0 SSP SP)**

**Amanda Aparecida de Freitas | analista de relacionamento (RG 37735999-3 SSP SP)**

**Thays da Silva Heleno | produtora cultural (RG 48783456-2 SSP SP)**


**Tânia Francisco Rodrigues | gerente de Enciclopédia (RG 16.221.382-7 SSP SP)**

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2.022.



---

**FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO  
E CULTURA  
EDUARDO SARON NUNES  
RG: 20.211.796-0  
CPF: 143.605.828-70**



---

**FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO  
E CULTURA  
VALÉRIA DIAS BARZAGHI TOLOI  
RG: 231.282.308  
CPF: 249.308.608-22**

---

**FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

**TATIANA RIBEIRO PRADO**

**RG: 26.418.836-6**

**CPF: 290.154.468-14**

---

**SECRETARIA**

**FERNANDO PADULA NOVAES**

**Secretário Municipal de Educação**

**Testemunhas:**

---

1- Nome: Tainá Menezes  
R.G. 24.800.100-0

---

2- Nome: MARILUCI IRIA DE SOUZA MOREIRA  
R.G. 7.118.105-2